

LEI N. 170, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1973

Declara de utilidade pública o Lar Espirita "Gracinda Batista", com sede em Itapira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Lar Espirita "Gracinda Batista", com sede em Itapira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1973.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de novembro de 1973.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substit.

LEI N. 171, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1973

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes, com sede em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes, com sede em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1973.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de novembro de 1973.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substit.

LEI N.º 172, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1973

Declara de utilidade pública a Associação Patrocínense de Assistência Social, com sede em Patrocínio Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Patrocínense de Assistência Social, com sede em Patrocínio Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1973.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de novembro de 1973.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 173, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, imóvel situado no município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Prefeitura Municipal de Pereira Bar-

reto, imóvel constituído de terreno e 7 (sete) edifícios, situado no município, destinado à instalação de escolas municipais, caracterizado no Desenho n.º 3.103, da Procuradoria Geral do Estado, sendo o terreno assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto "A", situado no cruzamento dos prolongamentos dos alinhamentos da Rua Carlos Gomes e da Avenida Brasil, antiga estrada da Bela Floresta; deste ponto, segue pelo alinhamento desta avenida, numa distância de 335 m (trezentos e trinta e cinco metros) até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue confrontando com quem de direito, numa distância de 335 m (trezentos e trinta e cinco metros) até o ponto "C"; deste ponto, deflete 90º à direita e segue confrontando com terras do loteamento Santa Cecília, numa distância de 332 m (trezentos e trinta e dois metros) até o ponto "D", situado no alinhamento da Rua Carlos Gomes; daí, deflete 90º à direita seguindo por este alinhamento numa distância de 283 m (duzentos e oitenta e três metros) até o ponto "A", onde iniciaram e fecham-se estas divisas encerrando área de 102.588 m² (cento e dois mil, quinhentos e oitenta e oito metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se, que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1973.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de novembro de 1973.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 174, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1973

Reabre prazo para a inscrição facultativa de membros da Magistratura no IAMSPE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os Membros da Magistratura, inclusive os aposentados, que deixaram de inscrever-se, facultativamente, como contribuintes do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, a partir da vigência da Lei n.º 10.427, de 8 de dezembro de 1971, poderão fazê-lo desde que o requeriram no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta lei.

§ 1.º — Os Membros da Magistratura e aposentados que venham a inscrever-se com fundamento no disposto neste artigo, ficarão sujeitos ao pagamento das contribuições previstas na forma da legislação em vigor, na seguinte conformidade:

1 — os que não se inscreveram anteriormente à vigência da Lei n.º 71, de 11 de dezembro de 1972, recolherão as contribuições devidas a partir da vigência dessa mesma lei;

2 — os nomeados a partir da vigência da Lei n.º 71, de 11 de dezembro de 1972, recolherão as contribuições devidas a partir da data em que tomaram posse de seus cargos.

§ 2.º — As contribuições devidas pelo período anterior à inscrição de que trata este artigo poderão ser recolhidas em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a critério do IAMSPE.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1973.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de novembro de 1973.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 2.808, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1973

Declara de natureza urgente a desapropriação das áreas de terra destinadas à bacia de acumulação, necessárias à execução das obras relativas à primeira etapa de regularização do rio Paraíba, de que trata o Decreto Federal n.º 69.678, de 3 de dezembro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, e com fundamento no parágrafo único, do artigo 3.º, do Decreto Federal n.º 69.678, de 3 de dezembro de 1971,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação das áreas de terra, inclusive benfeitorias e culturas, porventura nelas existentes, abrangidas pelo Decreto Federal n.º 69.678, de 03 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de dezembro de 1971, retificado por publicação feita no Diário Oficial da União, de 08 de dezembro de 1971, constantes do Mapa Geral CESPGL, anexado aos Autos n.º 27.652 — DAEE — Prov. 11, cujas propriedades se atribuem a João Candido de Moura (AP-63-AP-CAD-44), Sebastião Barreto da Silva (AP-64-AP-CAD-104), José Delfino Esteves (AP-68-AP-CAD-48), Sebastião de Oliveira Barbara (AP-125-AP-CAD-148), Benedita Francisca de Faria (AP-129-AP-CAD-152), Mitra Diocesana de Taubaté (AP-178-AP-CAD-196), Maria Joaquina da Conceição (AP-201-AP-CAD-771), Ernesto Fernandes da Silva (AP-202-AP-CAD-870), Olímpia Fernandes Sodré (AP-214-AP-CAD-905), José Fernandes (AP-232-AP-CAD-923), Obra Paroquial de Natividade da Serra (AP-234-AP-CAD-873), João Bandeira da Silva (AP-295-AP-CAD-879), Augustinho Felício de Faria (AP-297-AP-CAD-772), Paulo Alves de Faria (AP-308-AP-CAD-880), Benedito Alves dos Santos (AP-369-AP-CAD-773), Pedro Fernandes do Amaral (AP-430-AP-CAD-1080), João Faustino de Moraes (AP-512-AP-CAD-725), José Pedro Pinahal (AP-516-AP-CAD-774), Benedito Antunes dos Santos (AP-518-AP-CAD-848), José Praxedes de Souza (AP-520-AP-CAD-775), Jesus Antonio Miranda (AP-524-AP-CAD-891), João Moreira de Moraes (AP-526-AP-CAD-892), Arminda Ferreira de Moraes (AP-651-AP-CAD-782), José Benedito dos Santos (AP-652-AP-CAD-783), Espólio de Benedito Messias — Int. Adão Emídio Rochalo (AP-653-AP-CAD-73), José Benedito Dionísio (AP-654-AP-CAD-784), Espólio de Deolinda Pedrosa da Silva (AP-655-AP-CAD-865), Hermínio Tosetto (AP-658-AP-CAD-731), Amador Ribeiro de Souza (AP-661-AP-CAD-732), Benedito das Chagas Pinto (AP-662-AP-CAD-788), José Oliva Campos (AP-855-AP-CAD-430), João de Paula Calado (AP-872-AP-CAD-236), Benedito José da Silva — Int. Maria Antonia Silva (AP-879-AP-CAD-326), Antonio Basílio de Paula (AP-889-AP-CAD-495), Gregório de Camargo Ortiz (AP-890-AP-CAD-413), Ademar Leite Vilhena (AP-891-AP-CAD-349), Antonio Basílio de Paula (AP-892-AP-CAD-390), Pedrina de Faria (AP-894-AP-CAD-373), Nelson Garcia dos Reis (AP-895-AP-CAD-374), João de Mattos Guerra (AP-896-AP-CAD-375), Benedito Agostinho (AP-897-AP-CAD-310), José Domingues Silva — Int. Vicentina Domingues (AP-898-AP-CAD-437), João Claro de Almeida (AP-899-AP-CAD-414), Benedito Pedro do Prado (AP-910-AP-CAD-184), José Augusto de Camargo — Int. José Augusto Pereira (AP-933-AP-CAD-256), José Bandeira da Silva (AP-534-AP-CAD-850), Bento Raul dos Santos (AP-542-AP-CAD-1134), José Rodrigues de Carvalho (AP-544-AP-CAD-851), Sociedade São Camilo (AP-546-AP-CAD-776), Antonio Fernandes de Castro (AP-548-AP-CAD-894), Antonio Menecucci (AP-578-AP-CAD-324), Benedito Claro de Almeida (AP-590-AP-CAD-389), Antonio Almeida de Moraes (AP-596-AP-CAD-601), José Fer-

names (AP-601-AP-CAD-543), Pedro Fernandes da Silva (AP-602-AP-CAD-607), Joaquim Garcia da Fonseca (AP-603-AP-CAD-608), Miguel Urbano (AP-604-AP-CAD-609), Benedito Camargo Ortiz (AP-609-AP-CAD-448), Espólio de Maria Aparecida de Jesus (AP-610-AP-CAD-513), José Hilário de Faria (AP-629-AP-CAD-451), Sebastião Cordeiro de Faria (AP-630-AP-CAD-517), Sebastião Joana (AP-634-AP-CAD-518), Agostinho Lobo de Oliveira (AP-635-AP-CAD-429), José Fernandes da Silva (AP-637-AP-CAD-777), Pedro Carlos da Silva (AP-640-AP-CAD-726), Roque Alves Domiciano (AP-641-AP-CAD-665), Alcides Vieira de Carvalho (AP-642-AP-CAD-666), Ubirajara Keltranijam (AP-643-AP-CAD-897), Luiz Gonzaga (AP-644-AP-CAD-727), Espólio de José Pedro Fonseca — Int. José Caiaias (AP-645-AP-CAD-578), Antonio Fernandes de Castro (AP-647-AP-CAD-579), José Caetano (AP-648-AP-CAD-780), Agostinho Felício (AP-649-AP-CAD-781), Sebastião Lopes Siqueira (AP-650-AP-CAD-729), José Augusto Pinto (AP-940-AP-CAD-258), Benedito Antunes Monteiro (AP-1029-AP-CAD-280), Benedito Alves de Souza (AP-1046-AP-CAD-394), Galdino Lobo de Oliveira (AP-1047-AP-CAD-395), Benedito Faria de Oliveira (AP-1048-AP-CAD-396), José Ricotta Filho (AP-1049-AP-CAD-363), Maria de Souza (AP-1050-AP-CAD-364), José Gabriel dos Santos (AP-1051-AP-CAD-397), João Antunes Monteiro (AP-1052-AP-CAD-365), Acácio Pimentel da Silva (AP-1055-AP-CAD-399), João Alves de Moraes (AP-1057-AP-CAD-367), Lindolfo Marciano Soares (AP-1058-AP-CAD-519), João Alves de Moraes (AP-1059-AP-CAD-520), Benedito Alves Monteiro (AP-1060-AP-CAD-571), Manoel Fernandes da Silva (AP-1062-AP-CAD-402), Izaltino Alves de Souza (AP-1063-AP-CAD-403), Pedro Marcelo dos Santos (AP-1064-AP-CAD-550), José Pedro Medeiros (AP-1065-AP-CAD-521), José Pedro Medeiros (AP-1066-AP-CAD-522), Vicente Ribeiro de Moraes (AP-1067-AP-CAD-496), Abílio Gonzaga (AP-1206-AP-CAD-423), José Rodrigues da Silva (AP-1207-AP-CAD-424), Pedro José dos Santos (AP-1208-AP-CAD-426), José Oliva Campos (AP-1209-AP-CAD-506), Luis Alves Monteiro (AP-1210-AP-CAD-442), João Alves Monteiro (AP-1211-AP-CAD-405), Benedito José dos Santos (AP-1212-AP-CAD-507), João Faria de Oliveira (AP-1215-AP-CAD-443), Pedro Adriano (AP-1219-AP-CAD-444), Manoel Venâncio do Prado (AP-900-AP-CAD-224), Mario Siqueira do Prado (AP-1524-AP-CAD-1376), Antonio Candinho Pedro (AP-574-AP-CAD-407), ou quem de direito, áreas essas referidas no artigo 2.º, do Decreto Federal n.º 69.678, de 3 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, em 06 de dezembro de 1971 e retificado no mesmo órgão, em 08 de dezembro de 1971.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1973

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 13 de novembro de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 2.809, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1973

Declara o caráter urgente de desapropriação de bens imóveis considerados de utilidade pública pelo Decreto n.º 748, de 15 de dezembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação dos bens imóveis conside-